



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01529/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03091/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Maria da Conceição da Silva Nóbrega

03.02. IDADE: 51, fls. 06.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, CF/88

03.03.03. ATO: Portaria- 019/2016, fls. 03.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RUI CÉSAR VASCONCELOS LEITÃO - SUPERINTENDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de abril de 2016, fls. 03

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL do Município de Guarabira

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 de abril de 2016, fls. 04.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Luzimar Pimentel da Nóbrega

04.02. IDADE: 76 anos, fls. 07.

04.03. CARGO: Professor – Em atividade

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação e Cultura

04.05. MATRÍCULA: 24.842-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de Outubro de 2008, fls. 60.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 79/80, considerou que seria necessária a **notificação** da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a Portaria nº 009/2016 retificada com a fundamentação legal baseada no art. 40, § 7º, inciso I da C.F/88 e o nome da pensionista conforme certidão de casamento (fls. 08) ou seja Maria da Conceição da Silva Nóbrega.

Notificado e dentro do prazo concedido ao responsável pelo Instituto Previdenciário o mesmo anexou aos autos o documento nº 19.942/16, fls. 03 onde consta a Portaria retificada conforme sugestão da Auditoria e a publicação correspondente, **sanando a irregularidade** apontada no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 019/2016 - IAPM datada de 07/04/2016.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Conceição da Silva Nóbrega, formalizado pela Portaria – 019/2016, fls. 03, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03091/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Conceição da Silva Nóbrega, formalizado pela Portaria-019/2016-fls.03, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício da 2ª Câmara - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO